



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2005

GOIÂNIA, 07 DE NOVEMBRO - SEGUNDA-FEIRA

Nº 3.753

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

**LEI Nº 8331,
DE 27 DE JULHO DE 2005.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

V - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e serviços, sobretudo as com indícios de irregularidades graves.

Art. 2º (...)

§ 1º - O Poder Executivo realizará um número mínimo de trinta audiências públicas para a discussão da proposta orçamentária para o exercício de 2006.

§ 2º - Quando do envio à Câmara Municipal do projeto de lei concernente à peça orçamentária, deverá acompanhá-lo cópia de todas as atas das reuniões plenárias do projeto Orçamento Participativo, desenvolvido pelo Poder Executivo e constar da relação dos investimentos previstos para o exercício de 2006, segundo as discussões e consultas estabelecidas nas plenárias do programa Orçamento Participativo.

§ 3º - Resumo dos resultados e das decisões obtidas através das plenárias do programa Orçamento Participativo será publicado na internet e nos dois jornais de maior circulação no Estado, e pelo menos cinco vezes em, no mínimo, dois veículos de rádio e televisão.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º (...)

I - (...)

II - (...)

Art. 3º-A - (...)

Art. 4º (...)

Art. 5º (...)

I - (...)

II - (...)

Parágrafo único - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, também, em meio eletrônico, com sua despesa regionalizada e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

Art. 6º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas Segundo os preços vigente no mês de junho de 2005, e poderão ser corrigidas para o mês de Janeiro de 2006, considerando a variação da UROMG no período compreendido entre junho de 2005 a janeiro de 2006, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no Orçamento.

Art.7º(...)

Art. 8º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - Subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, unidade de medida e meta física, estabelecida para a respectiva ação.

Art. 8º-A - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da Administração Direta e Indireta do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 8º-B - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, ou seja, subtítulo, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

Art. 9º (...)

Art. 10. (...)

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11. (...)

Parágrafo único - (...)

Art. 12. (...)

Parágrafo único - O disposto neste artigo também se aplica às fontes de receitas não previstas no PPA 2006/2009.

Art. 13. (...)

Art. 14. (...)

Parágrafo único. (...)

I - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

II - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

Art. 15. (...)

Art. 15-A - Caso seja constatado excesso de arrecadação na previsão da receita orçamentária, o Poder Executivo deverá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo especificando e sugerindo a destinação deste excesso.

Art. 15-B - Os recursos arrecadados com a cobrança da COSIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública deverão ser depositados em conta bancária específica e enviado demonstrativo mensal para a Câmara Municipal, discriminando receita e detalhadamente a despesa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 16. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior será acompanhado pela Câmara Municipal e pelo Ministério Público através de envio, mensalmente, de relatório detalhado das obras em andamento ou por iniciar, acompanhado de quadro que estabeleça um comparativo da situação das obras iniciadas em 2004 e 2005.

Art. 17. (...)

Art. 18. (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

Art. 19. (...)

Art. 20. (...)

Art. 21. (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

Art. 22. (...)

Parágrafo único - (...)

Art. 23. (...)

Art. 24. (...)

Art. 25. (...)

Art. 26. (...)

I - (...)

II - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

III - (...)

a) (...)

b) (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

Art. 27. (...)

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. (...)

Art. 29. (...)

Parágrafo único. (...)

Art. 30. (...)

Art. 31. (...)

Parágrafo único - (...)

Art. 32. (...)

Parágrafo único. (...)

Art. 33. (...)

Art. 33-A - As Comissões Permanentes de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, autarquias, fundações e das Companhias Municipais deverão encaminhar à Câmara Municipal todos os editais de procedimentos licitatórios, no prazo de até 48 horas contados da efetiva publicação do edital na imprensa oficial.

Art. 33-B - Até 31 de Dezembro de 2005 deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo um demonstrativo com todos os Restos a Pagar, processados, não-processados e liquidados, inscritos até aquela data no Município de Goiânia.

Parágrafo único - Acompanhará também o demonstrativo citado no caput deste artigo um outro demonstrativo discriminando toda a dívida consolidada e mobiliária do Município.

Art. 33-C - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional n° 29/2000.

Art. 33-D - Os servidores públicos municipais terão reajuste em sua remuneração na data-base, conforme previsto em lei específica, do percentual correspondente a no mínimo a variação anual do índice INPC, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 33-E - A SMT - Superintendência Municipal de Trânsito deverá disponibilizar em sítio (endereço eletrônico) próprio na internet os dados alusivos aos valores arrecadados com lavratura de autos de infração por desobediência às normas de trânsito e, também, as despesas efetuadas pelo órgão, devendo, obrigatoriamente, enviar à Câmara Municipal, até o 10º dia útil de cada mês, um detalhamento dessas informações em relação ao mês anterior.

Parágrafo único - A publicidade das despesas do órgão obedecerá aos critérios das normas legais de contabilidade pública, devendo elevar o seu nível de detalhamento até o limite do elemento de despesa.

Art. 33-F - O projeto da Lei Orçamentária anual deverá informar em anexo próprio o valor total destinado ao pagamento de precatórios judiciais observando a sua ordem cronológica e a relação dos mesmos.

Parágrafo único - Na execução orçamentária de 2006, o Poder Executivo deverá encaminhar, até o 10º dia útil do mês subsequente, ao Poder Legislativo a relação de todos os precatórios pagos no mês anterior.

Art. 33-G - As obras e ou serviços que tenham a sua legalidade ou moralidade questionada por no mínimo um terço dos vereadores, terá a sua execução paralisada e o respectivo processo encaminhado ao Tribunal de Contas do Município para efeito de apuração das falhas observadas.

Art. 33-H - Somente com autorização legislativa específica é que o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 33-I - O Poder Executivo disponibilizará no gabinete de cada Vereador, na Câmara Municipal, acesso às informações gerenciais e financeiras da execução orçamentária do exercício fiscal de 2006 da Administração Direta, Indireta, Fundações, Fundos, Autarquias, Companhias Municipais, sendo que estes dados deverão ser atualizados “on-line”, diariamente.

Art. 34. (...)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, ao 1º dia do mês de setembro de 2005.

**Cláudio Meirelles
PRESIDENTE**

Programas e Ações	Produto / Unidade de Medida	Meta	Anexo I-A pág. Órgão Executor
-------------------	-----------------------------	------	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Programas e Ações	Produto / Unidade de Medida	Meta	Anexo I-A Órgão Executor
-------------------	-----------------------------	------	--------------------------------

Programa: 0025 - VIAS URBANAS

1.006 - Projeto de circulação e transporte	Vias pavimentadas e não pavimentadas conservadas	25%	SMO
	Recapamento Convencional	25%	COMPAV
	Operação Tapa Buraco	25%	COMPAV
	Órgão instrumentalizado e estruturado	25%	COMPAV
1.010 - Pavimentação e conservação de estradas vicinais.	Estradas Vicinais conservadas e pavimentadas	25%	DERMU
1.011 - Pavimentação e Conservação das Vias Urbanas	Vias Urbanas conservadas e pavimentadas	25%	DERMU
1.015 - Canalização e Reurbanização do fundo de vale e dos córregos Botafogo, Capim Puba e Jardim Goiás.	Córregos Botafogo, Capim Puba e Jardim Goiás canalizados e reurbanizados e mantidos.	25%	DERMU
1.017 - Pavimentação e Reurbanização da Avenida Goiás Norte	Avenida Goiás Norte pavimentada e reurbanizada	25%	DERMU
1.020 - Canalização e Reurbanização do Fundo do Vale do Córrego Cascavel.	Fundo do Vale do Córrego Cascavel canalizado e reurbanizado	10%	DERMU
1.027 - Canalização e reurbanização do Fundo do Vale do Córrego Vaca Brava	Fundo do Vale do Córrego Vaca Brava canalizado e reurbanizado	10%	DERMU
1.040 - Pavimentação da Avenida Contorno Norte	Obra de arte construída	1 UN	DERMU
1.042 - Canalização e reurbanização do Fundo do Vale do Córrego	Fundo do Vale do Córrego Areião canalizada e	15%	DERMU

Programas e Ações	Produto / Unidade de Medida	Meta	Anexo I-A pág. Órgão Executor
-------------------	-----------------------------	------	--

Areião	reurbanizada		
1.043 - Canalização e Reurbanização do Fundo do Vale do Córrego Macambira e Ribeirão Anicuns.	Canalizar e Reurbanizar o Fundo do Vale do Córrego Macambira e do Ribeirão Anicuns	20%	DERMU
1.420 - Pavimentação e Reurbanização da Avenida Leste/Oeste	Avenida Leste/Oeste pavimentada e reurbanizada	25%	DERMU
1.423 - Prevenção, controle e combate às erosões.	Ações e atividades de prevenção, controle e combate as erosões	25%	DERMU
2.185 - Canalização e Reurbanização dos Fundos de Vale dos Córregos do Município.	Fundos de Vales dos Córregos canalizados e reurbanizados	10%	DERMU

**LEI N° 8339,
DE 07 DE OUTUBRO DE 2005.**

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Assistência Médica Geriátrica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a criar Programa de Assistência Médica Geriátrica, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em ação integrada com a Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC.

Art. 2° O Programa de que se trata o artigo anterior destina-se a beneficiar os idosos, desde que preencham os requisitos abaixo:

- I. devem estar cadastrados na Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC;
- II. Possuir idade igual ou superior a 60 anos;
- III. ter uma renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio;
- IV. não possuir plano de saúde.

Parágrafo único. As exigências dos incisos I, II e III, deste artigo, deverão ser comprovadas mediante documentação.

Art. 3° Os idosos que atenderem as exigências receberão tratamento geriátrico, em datas estabelecidas pelo próprio médico.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de outubro de 2005.

**IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia**

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal**

**Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo**

**LEI N° 8340,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2005.**

Dispõe sobre a participação dos idosos em atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer, mediante descontos de 50% (cinquenta por cento).

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica assegurada a participação dos idosos em eventos culturais, de lazer, esportivas e artísticas, mediante desconto de 50% (cinquenta por cento) nos ingressos.

Parágrafo único. Consideram-se idosos pessoas de idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2° É dever do idoso comprovar por meio de cédula de identidade ou documento de identificação, expedido e regulamentado pela Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a sua condição de idoso.

Art. 3° As bilheterias ou locais destinados à venda de ingressos, referidas no art. 1°, desta Lei, deverão afixar em locais visíveis, placas contendo os dizeres do art. 23, da Lei Federal n° 10.741.

Art. 4° Cabe à Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana e ao PROCON Municipal fiscalizar e aplicar as sanções da Lei.

Art. 5° A autoridade fiscal devidamente constituída pela Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana e PROCON Municipal, fará uso desta Lei Complementar n° 014, de 29 de dezembro de 1992, art. 197, inciso V, para aplicação de penalidades.

Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de outubro de 2005.

**IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia**

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal**

**Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo**

**LEI N° 8341,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2005.**

Dispõe sobre a gratuidade de acesso de idoso a cinemas e cineclubes, instalados em âmbito público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Será garantida a maior de 60 (sessenta) anos de idade a gratuidade do acesso a cinemas, cineclubes, instalados em âmbito público municipal.

Art. 2° O direito previsto no art. 1° será exercido nas seguintes condições:

I - em cinemas e cineclubes, instalados em próprio público municipal de segunda a quinta-feira, exceto feriados, com entrada até às 18 (dezoito) horas.

Parágrafo único. A comprovação da idade do beneficiário será feita mediante apresentação de documento de identidade de validade nacional ou carteira de idoso usuário de transporte público municipal.

Art. 3° O responsável pelo estabelecimento referido no art. 1° deverá afixar, na bilheteria, cartaz contendo o número desta Lei e o direito instituído por ela.

Art. 4° O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração;

II - multa - base de 500 UFIRS (quinhentas unidades fiscais de referência), na segunda infração;

III - multa - base cobrada em dobro, nas infrações subseqüentes.

Art. 5° O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contando da data de sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de outubro de 2005.

**IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia**

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal**

**Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo**

**LEI N° 8342,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2005.**

Denomina Praça Erondina de Moraes Rodrigues no Parque Amazônia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica denominada **Praça Erondina de Moraes Rodrigues**, a Praça existente na confluência das ruas C-268, dos Bombeiros e Córdoba, no Parque Amazônia, Goiânia-GO.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de outubro de 2005.

**IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia**

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal**

**Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo**

**LEI N° 8343,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2005.**

Cria e denomina Escola Municipal Hebert José de Souza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica criada, na Avenida Genésio de Lima Brito, n.º 7.407, Setor Jardim Balneário Meia Ponte, nesta Capital, **“Escola Municipal Hebert José de Souza”**.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de outubro de 2005.

**IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia**

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo

LEI N° 8344,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2005.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública a “**Associação Evangélica Beneficente da Região do Balneário Meia Ponte**”, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de outubro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo

**LEI N° 8345,
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005**

Estabelece prioridade às pessoas idosas e pessoas com deficiências, para aquisição de casas populares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade na aquisição de moradias populares às pessoas idosas e portadoras de deficiências.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são consideradas idosas pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Farão jus aos benefícios desta Lei, as pessoas idosas e pessoas com deficiências que:

I - comprovem residência fixa no Município, nos últimos 02 (dois) anos;

II - não possuírem bens imóveis na jurisdição da Comarca.

Art. 4º O percentual de casas abrangidas por esta Lei, deverão ser adequadas, no mínimo, das seguintes condições:

I - rampas e corrimãos de acesso;

II - pisos antideslizantes;

III - portas com dimensões em conformidade com as normas da ABNT;

IV - sanitários acessíveis em conformidade com as normas da ABNT;

V- VETADO.

Art. 5º Para usufruir desta Lei, deverá o interessado requerer o benefício junto à Companhia de Obras e Habitação do Município - COMOB, independente de lista ou ordem da inscrição para aquisição da casa própria.

Parágrafo único. A COMOB na época da entrega das casas aos requerentes, deverá proceder sorteio entre todos os interessados inscritos até aquela data.

Art. 6º Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de Novembro de 2005.

**IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia**

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal**

**Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 144,
DE 07 DE OUTUBRO DE 2005.**

Estabelece normas para o funcionamento de academias, clubes desportivos ou recreativos e outros estabelecimentos que ministrem atividades de ginástica, luta, musculação, artes marciais, esportes e demais atividades físico-desportivo- recreativas ou similares, no Município de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei se aplica às academias, clubes desportivos ou recreativos e outros estabelecimentos que ministrem atividades de ginástica, lutas, musculação, artes marciais, esportes e demais atividades físico-desportivo-recreativas ou similares, em funcionamento em Goiânia.

Art. 2º As pessoas jurídicas mencionadas no artigo anterior, para que possam funcionar regularmente, devem manter em tempo integral.

I - Profissionais de Educação Física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, sendo um deles o responsável técnico, em seus quadros;

II - Certificado de registro de pessoa jurídica, junto ao Conselho Regional de Educação Física;

III - Licença sanitária fornecida pela vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Vistoria aprovada pela Secretaria de Segurança Pública e Justiça e realizada pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, objetivando a segurança dos usuários;

V - Alvará municipal de funcionamento;

VI - Registro na Junta Comercial do Estado.

§ 1º Para efeito desta Lei, o Profissional de Educação Física é reconhecido igualmente como profissional da saúde, nos termos da Resolução CNS n.º 218, de 06 de março de 1997.

§ 2º Nos estabelecimentos onde sejam oferecidas atividades de arte marcial e luta, o orientador deverá ser credenciado por sua respectiva entidade de administração desportiva, legalmente instituída.

Art. 3º Compete ao Conselho Regional de Educação Física fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, as pessoas jurídicas que descumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitas, cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) proibição da participação de seus instrutores, orientadores e alunos nas competições oficiais promovidas por órgão oficial do Estado de Goiás ou realizadas em seu território;

b) vedação ao patrocínio oficial.

Art. 5º O poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente elaborará, em conjunto com o Conselho Regional de Educação Física, as normas regulamentadoras e supervisoras à aplicação desta Lei, num prazo superior a 90 (noventa), a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar n.º 79, de 08 de setembro de 1999, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de outubro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo

LEI COMPLEMENTAR N° 145,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2005.

Obriga a instalação de sanitários para portadores de deficiência física e de bebedouros nos estabelecimentos bancários, lojas de departamentos e supermercados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 3º, do art. 113, da Lei Complementar n.º 014, de 29 de dezembro de 1992 - Código de Posturas do Município de Goiânia - passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O alvará de localização e funcionamento de agências bancárias, lojas de departamentos e supermercados só será concedido e renovado, quando esses estabelecimentos tiverem, para uso de sua clientela, bebedouros e instalações sanitárias, inclusive com adaptações para portadores de deficiência física.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de outubro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant’ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo

DECRETO Nº 3225,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear MARIA TEREZA MACHADO MENDES** para exercer o cargo, em comissão, de Instrutor, símbolo DAS-1, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3226,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear ROLDÃO OLIVEIRA DE CARVALHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico Especial, símbolo DAS-5, do Gabinete do Prefeito, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 3227,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar CARLOS ALBERTO BRANCO ANTUNES**, matrícula n° 659428-1, do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento do Contencioso, símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, **a partir de 27 de outubro de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 3228,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar EVALDO LIRA**, matrícula n° 694592-1, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, **a partir de 27 de outubro de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 3229,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE tornar sem efeito o Decreto n° 2.402, de 22 de julho de 2005**, que nomeou **JURACY BATISTA CORDEIRO** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico Especial, símbolo DAS-5, do Gabinete do Prefeito, com lotação na Secretaria do Governo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 3230,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a concessão de medida liminar pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal suspendendo os efeitos do Decreto Municipal n° 2.874, de 06 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1° Ficam suspensos todos os efeitos do mencionado Decreto, até decisão final com trânsito em julgado, nos autos da Ação de Mandado de Segurança n° 200500602322.

Art. 2° De conseqüência, todos os órgãos municipais envolvidos no processo de Parcelamento do Jardim Botânico deverão adotar providências no sentido de suspender as ações e programas iniciados em decorrência da Edição do Decreto n° 2.874, de 06 de dezembro de 2004.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 3231,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Nega a eficácia aos artigos que especifica da Lei n.º 8.331, de 27 de julho de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que dispõe o art. 115, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e

considerando a evidente inconstitucionalidade dos incisos IV e V, do art. 1º; §§ 1º, 2º e 3º, do art. 2º; parágrafo único do art. 5º; art. 6º; inciso VIII, § 3º, do art. 8º; art. 8º-A; art. 8º-B; parágrafo único do art. 12; art. 15-A, art.15-B; § 2.º, do art. 16; art. 33-A, art. 33-B, parágrafo único, art. 33-C; art. 33-D; art. 33-E, parágrafo único; art. 33-F, parágrafo único; art. 33-G; art. 33-H; art. 33-I, e inserções promulgadas no Anexo I-A, Programa 0025 - Vias urbanas, todos da Lei n.º 8.331, de 27 de julho de 2005, que introduziram modificações no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, numa autêntica usurpação da competência outorgada

privativamente ao Chefe do Poder Executivo, para a iniciativa das leis que disponham sobre matérias orçamentárias, além de inserir, na mesma, elementos estranhos ao seu conteúdo,

considerando as disposições dos artigos 165 e 166, da Constituição Federal, artigos 77, 110 e 111, da Constituição Estadual e artigos 89, 115, 135 e 136, da Lei Orgânica do Município de Goiânia;

considerando não só o dever como também a obrigação imposta a todos os poderes da República de zelar pela guarda e o respeito à Constituição Federal, impedindo que ela seja violada;

considerando que as disposições inconstitucionais são nulas de pleno direito e não produzem qualquer efeito jurídico, fato que confere ao Poder Executivo a prerrogativa de recusar-lhe aplicação;

considerando a manifestação unânime dos mais insignes doutrinadores e a torrencial jurisprudência existente, que reconhecem ao Executivo o direito de negar executoriedade às normas contrárias à ordem constitucional,

considerando que a eficácia desses textos legais implica na inviabilização da Administração Pública Municipal, que restará impossibilitada do cumprimento de padrões mínimos de prestação e divulgação do serviço público;

considerando, ainda, a demora na promulgação por parte do Poder Legislativo dos dispositivos vetados, bem como a comunicação a este Poder, ocorrida posterior ao prazo legal para o encaminhamento ao Legislativo do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual,

DECRETA:

Art. 1º Negue-se execução dos incisos IV e V, do art. 1º; §§ 1º, 2º e 3º, do art. 2º; parágrafo único do art. 5º; art. 6º; inciso VIII, § 3º, do art. 8º; art. 8º-A; art. 8º-B; parágrafo único do art. 12; art. 15-A, art.15-B; § 2.º, do art. 16; art. 33-A, art. 33-B, parágrafo único, art. 33-C; art. 33-D; art. 33-E, parágrafo único; art. 33-F, parágrafo único; art. 33-G; art. 33-H; art. 33-I, e inserções promulgadas no Anexo I-A, Programa 0025 - Vias urbanas, todos da Lei n.º 8.331, de 27 de julho de 2005, à vista de portar vícios de inconstitucionalidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005.

Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 6º, da Lei n.º 8.312, de 30 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE GOIÂNIA** 21 (vinte e um) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 15.990.032,05 (quinze milhões, novecentos e noventa mil, trinta e dois reais e cinco centavos), correspondentes a 2.738.019,1866 UROMGS (dois milhões, setecentas e trinta e oito mil, dezenove vírgula dezoito sessenta e seis Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

1401 - 04 131 0040 2.007 - 4490.52.00 - 00.....R\$ 6.900,00
SOMA.....R\$ 6.900,00

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

1501 - 04 122 0028 2.033 - 3390.39.00 - 00.....R\$ 1.167.164,60
1501 - 04 122 0028 2.034 - 3390.39.00 - 00.....R\$ 6.976.347,45
SOMA.....R\$ 8.143.512,05

1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1603 - 04 123 0005 2.095 - 3390.93.00 - 00.....R\$ 200.000,00
SOMA.....R\$ 200.000,00

1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1750 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

1750 - 12 122 0017 2.016 - 3390.39.00 - 80.....R\$ 35.000,00
1750 - 12 361 0017 1.002 - 4490.51.00 - 10.....R\$ 565.000,00
1750 - 12 361 0017 2.017 - 4450.42.00 - 10.....R\$ 50.000,00
1750 - 12 365 0016 2.014 - 4490.52.00 - 10.....R\$ 134.000,00
SOMA.....R\$ 784.000,00

2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2150 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2150 - 10 302 0015 2.092 - 3390.32.00 - 20.....R\$ 250.000,00
2150 - 10 302 0015 2.092 - 3390.92.00 - 21.....R\$ 300.000,00
2150 - 10 302 0015 2.092 - 3390.93.00 - 20.....R\$ 200.000,00
SOMA.....R\$ 750.000,00

2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2201 - 04 122 0028 2.035 - 3390.30.00 - 00.....R\$ 15.000,00
2201 - 04 122 0028 2.035 - 3390.39.00 - 00.....R\$ 586.000,00
SOMA.....R\$ 601.000,00

2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

2401 - 27 812 0050 2.070 - 3350.43.00 - 00.....R\$ 110.000,00
SOMA.....R\$ 110.000,00

4200 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO

4203 - 26 451 0025 1.011 - 4490.51.00 - 80.....R\$ 200.000,00
4203 - 26 451 0025 1.020 - 4490.51.00 - 22.....R\$ 40.000,00
4203 - 26 451 0025 1.020 - 4490.51.00 - 80.....R\$ 4.500.000,00
SOMA.....R\$ 4.740.000,00

4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**4450 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

4450 - 08 243 0011 2.172 - 3390.18.00 - 82.....	R\$ 350.000,00
4450 - 08 244 0010 2.144 - 3390.36.00 - 82.....	R\$ 138.420,00
4450 - 08 244 0010 2.144 - 3390.39.00 - 82.....	R\$ 126.200,00
SOMA.....	R\$ 614.620,00

4900 - FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE GOIÂNIA

4901 - 13 392 0018 2.142 - 3390.39.00 - 21.....	R\$ 40.000,00
SOMA.....	R\$ 40.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 15.990.032,05

Art. 2º Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1101 - 04 122 0005 2.002 - 3190.92.00 - 00.....	R\$ 52.252,03
1101 - 04 122 0005 2.002 - 3390.92.00 - 00.....	R\$ 72.089,17
SOMA.....	R\$ 124.341,20

1200 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1201 - 03 092 0002 2.005 - 3190.92.00 - 00.....	R\$ 24.046,03
SOMA.....	R\$ 24.046,03

1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

1401 - 04 131 0040 2.007 - 3190.11.00 - 00.....	R\$ 300.000,00
1401 - 04 131 0040 2.007 - 3190.92.00 - 00.....	R\$ 29.799,45
1401 - 04 131 0040 2.007 - 3390.39.00 - 00.....	R\$ 208.451,74
1401 - 04 131 0040 2.007 - 3390.92.00 - 00.....	R\$ 52.252,03
SOMA.....	R\$ 590.503,22

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

1501 - 04 122 0028 2.008 - 3390.92.00 - 00.....	R\$ 6.084,60
1501 - 04 122 0028 2.034 - 3390.92.00 - 00.....	R\$ 253.338,40
SOMA.....	R\$ 259.423,00

1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1601 - 04 123 0028 2.012 - 3390.39.00 - 51.....	R\$ 5.434.214,97
SOMA.....	R\$ 5.434.214,97

1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**1750 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

1750 - 12 122 0017 2.016 - 3390.14.00 - 05.....	R\$ 20.000,00
1750 - 12 122 0017 2.016 - 3390.30.00 - 80.....	R\$ 8.000,00
1750 - 12 122 0017 2.016 - 3390.32.00 - 05.....	R\$ 20.000,00
1750 - 12 306 0036 2.018 - 3350.41.00 - 80.....	R\$ 50.000,00
1750 - 12 306 0036 2.018 - 3390.30.00 - 20.....	R\$ 156.000,00
1750 - 12 306 0036 2.018 - 4490.52.00 - 10.....	R\$ 17.000,00
1750 - 12 361 0017 2.017 - 3350.41.00 - 05.....	R\$ 290.000,00
1750 - 12 361 0017 2.017 - 3390.36.00 - 10.....	R\$ 70.000,00
1750 - 12 365 0016 1.422 - 4490.51.00 - 07.....	R\$ 20.000,00
1750 - 12 365 0016 2.014 - 3350.43.00 - 10.....	R\$ 40.000,00

1750 - 12 365 0016 2.014 - 3390.39.00 - 10.....	R\$ 20.000,00
1750 - 12 365 0016 2.014 - 4490.52.00 - 10.....	R\$ 23.000,00
1750 - 12 366 0017 2.168 - 3350.41.00 - 07.....	R\$ 40.000,00
1750 - 12 366 0017 2.168 - 3390.36.00 - 07.....	R\$ 10.000,00
SOMA.....	R\$ 784.000,00

1800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1801 - 04 122 0007 1.001 - 3390.36.00 - 00.....	R\$ 26.125,99
1801 - 04 122 0007 1.001 - 4490.92.00 - 00.....	R\$ 25.650,82
1801 - 04 122 0028 2.021 - 3190.13.00 - 00.....	R\$ 40.000,00
1801 - 04 122 0028 2.021 - 3190.16.00 - 00.....	R\$ 6.270,21
1801 - 04 122 0028 2.021 - 3190.92.00 - 00.....	R\$ 3.135,09
1801 - 04 122 0028 2.021 - 3390.14.00 - 00.....	R\$ 10.450,37
1801 - 04 122 0028 2.021 - 3390.30.00 - 00.....	R\$ 5.225,16
1801 - 04 122 0028 2.021 - 4490.52.00 - 00.....	R\$ 11.831,57
1801 - 04 122 0028 2.021 - 4490.92.00 - 00.....	R\$ 5.225,16
1801 - 08 244 0033 1.016 - 3390.30.00 - 00.....	R\$ 29.576,00
1801 - 08 244 0033 1.016 - 3390.39.00 - 00.....	R\$ 102.414,01
1801 - 08 244 0033 1.016 - 4490.51.00 - 00.....	R\$ 236.900,00
1801 - 15 605 0023 1.004 - 3390.30.00 - 00.....	R\$ 14.825,28
1801 - 15 605 0023 1.004 - 3390.36.00 - 00.....	R\$ 37.621,43
1801 - 15 605 0023 1.004 - 4490.51.00 - 00.....	R\$ 283.780,98
1801 - 15 813 0022 1.024 - 3390.30.00 - 00.....	R\$ 13.326,21
1801 - 15 813 0022 1.024 - 3390.39.00 - 00.....	R\$ 5.225,16
1801 - 15 813 0022 1.024 - 4490.51.00 - 00.....	R\$ 117.000,00
1801 - 16 482 0021 1.257 - 3390.36.00 - 00.....	R\$ 26.125,99
1801 - 17 512 0020 2.022 - 3390.92.00 - 00.....	R\$ 173.365,37
1801 - 17 512 0020 2.022 - 4490.51.00 - 00.....	R\$ 1.195.736,42
SOMA.....	R\$ 2.369.811,22

1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO URBANA

1901 - 15 452 0019 2.025 - 3190.16.00 - 00.....	R\$ 10.450,37
1901 - 15 452 0019 2.025 - 3190.92.00 - 00.....	R\$ 5.225,16
1901 - 15 452 0019 2.025 - 3390.14.00 - 00.....	R\$ 5.225,16
1901 - 15 452 0019 2.025 - 4490.52.00 - 00.....	R\$ 31.351,19
1901 - 15 452 0019 2.025 - 4490.92.00 - 00.....	R\$ 1.045,01
SOMA.....	R\$ 53.296,89

2000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2001 - 13 122 0028 2.106 - 3390.14.00 - 00.....	R\$ 21.717,53
2001 - 13 122 0028 2.106 - 3390.31.00 - 00.....	R\$ 36.576,41
2001 - 13 122 0028 2.106 - 3390.33.00 - 00.....	R\$ 31.351,19
2001 - 13 122 0028 2.106 - 3390.35.00 - 00.....	R\$ 10.450,37
2001 - 13 122 0028 2.106 - 3390.92.00 - 00.....	R\$ 41.801,62
2001 - 13 122 0028 2.106 - 4490.52.00 - 00.....	R\$ 39.761,92
SOMA.....	R\$ 181.659,04

2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2150 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2150 - 10 302 0015 2.092 - 3190.92.00 - 21.....	R\$ 100.000,00
2150 - 10 302 0015 2.092 - 3190.96.00 - 21.....	R\$ 100.000,00
2150 - 10 302 0015 2.092 - 3390.30.00 - 20.....	R\$ 300.000,00
2150 - 10 302 0015 2.092 - 3390.30.00 - 21.....	R\$ 250.000,00
SOMA.....	R\$ 750.000,00

2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

2501 - 23 695 0024 2.152 - 3390.39.00 - 00.....R\$ 123.490,24

SOMA.....R\$ 123.490,24**4200 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO**

4203 - 26 451 0025 1.015 - 4490.51.00 - 22.....R\$ 40.000,00

4203 - 26 451 0025 1.043 - 4490.51.00 - 22.....R\$ 91.826,24

4203 - 26 451 0025 1.043 - 4490.51.00 - 80.....R\$ 4.700.000,00

SOMA.....R\$ 4.831.826,24**4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO****4450 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

4450 - 08 241 0030 2.159 - 3390.30.00 - 82.....R\$ 20.000,00

4450 - 08 242 0031 2.160 - 3390.36.00 - 82.....R\$ 41.730,00

4450 - 08 242 0031 2.160 - 4490.51.00 - 82.....R\$ 31.290,00

4450 - 08 242 0031 2.160 - 4490.52.00 - 82.....R\$ 25.960,36

4450 - 08 243 0011 2.172 - 3390.36.00 - 82.....R\$ 2.039,64

4450 - 08 243 0011 2.172 - 3390.39.00 - 82.....R\$ 2.000,00

4450 - 08 243 0011 2.172 - 3390.48.00 - 82.....R\$ 1.000,00

4450 - 08 244 0010 2.144 - 3390.49.00 - 82.....R\$ 115.000,00

4450 - 08 244 0010 2.144 - 4490.51.00 - 82.....R\$ 50.000,00

4450 - 08 244 0032 2.161 - 4490.51.00 - 82.....R\$ 34.400,00

4450 - 08 244 0032 2.161 - 4490.52.00 - 82.....R\$ 50.000,00

4450 - 08 331 0029 2.150 - 3390.30.00 - 82.....R\$ 50.000,00

SOMA.....R\$ 423.420,00**4900 FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE GOIÂNIA**

4901 - 13 392 0018 2.142 - 3390.36.00 - 21.....R\$ 20.000,00

4901 - 13 392 0018 2.142 - 4490.52.00 - 22.....R\$ 20.000,00

SOMA.....R\$ 40.000,00**TOTAL GERAL.....R\$ 15.990.032,05**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de outubro de 2005.

IRIS REZENDE

Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 022,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.**

Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 6º, da Lei n°8.312, de 30 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA** 12 (doze) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 20.058.600,00** (vinte milhões, cinquenta e oito mil e seiscentos reais), correspondentes a 3.434.691,7808 UROMGs (três milhões quatrocentas e trinta e quatro mil, seiscentas e noventa e uma vírgula setenta e oito zero oito Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

1501 - 04 122 0028 2.034 - 3390.30.00 - 00.....R\$ 2.000.000,00
SOMA.....R\$ 2.000.000,00

1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1750 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

1750 - 12 361 0017 2.017 - 3390.39.00 - 07.....R\$ 6.000.000,00
SOMA.....R\$ 6.000.000,00

1800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1801 - 04 122 0007 1.001 - 3390.39.00 - 00.....R\$ 1.600.000,00
1801 - 15 452 0020 2.023 - 3390.39.00 - 00.....R\$ 2.500.000,00
1801 - 17 512 0022 2.022 - 3390.39.00 - 00.....R\$ 7.500.000,00
SOMA.....R\$ 11.600.000,00

2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2201 - 04 122 0028 2.035 - 3390.30.00 - 00.....R\$ 7.600,00
2201 - 04 122 0028 2.035 - 3390.39.00 - 00.....R\$ 201.000,00
SOMA.....R\$ 208.600,00

4300 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

4301 - 26 452 0026 2.054 - 3390.30.00 - 20.....R\$ 90.000,00
SOMA.....R\$ 90.000,00

4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

4450 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4450 - 08 244 0010 2.144 - 4490.51.00 - 20.....R\$ 50.000,00
SOMA.....R\$ 50.000,00

4600 - PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA

4601 - 27 813 0039 2.058 - 3390.30.00 - 20.....R\$ 20.000,00
4601 - 27 813 0039 2.058 - 3390.39.00 - 20.....R\$ 80.000,00
4601 - 27 813 0039 2.058 - 4490.52.00 - 20.....R\$ 10.000,00
SOMA.....R\$ 110.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 20.058.600,00

Art. 2º Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

1800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1801 - 15 605 0023 1.004 - 3390.39.00 - 00.....	R\$ 100.000,00
1801 - 15 813 0022 1.024 - 3390.39.00 - 00.....	R\$ 50.000,00
1801 - 16 482 0021 1.257 - 4490.51.00 - 00.....	R\$ 1.450.000,00
SOMA.....	R\$ 1.600.000,00

4200 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO

4203 - 26 451 0025 1.043 - 4490.51.00 - 51.....	R\$ 18.208.600,00
SOMA.....	R\$ 18.208.600,00

4300 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

4301 - 26 452 0026 2.054 - 3190.13.00 - 20.....	R\$ 40.000,00
4301 - 26 452 0026 2.054 - 3390.14.00 - 20.....	R\$ 5.000,00
4301 - 26 452 0026 2.054 - 3390.33.00 - 20.....	R\$ 5.000,00
4301 - 26 452 0026 2.054 - 3390.92.00 - 20.....	R\$ 10.000,00
4301 - 26 452 0026 2.054 - 4490.52.00 - 20.....	R\$ 30.000,00
SOMA.....	R\$ 90.000,00

4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**4450 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

4450 - 08 242 0031 2.160 - 4490.52.00 - 20.....	R\$ 50.000,00
SOMA.....	R\$ 50.000,00

4600 - PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA

4601 - 27 813 0039 1.012 - 4490.51.00 - 20.....	R\$ 70.000,00
4601 - 27 813 0039 2.058 - 3190.04.00 - 20.....	R\$ 5.000,00
4601 - 27 813 0039 2.058 - 3190.16.00 - 20.....	R\$ 5.000,00
4601 - 27 813 0039 2.058 - 3390.04.00 - 20.....	R\$ 5.000,00
4601 - 27 813 0039 2.058 - 3390.14.00 - 20.....	R\$ 5.000,00
4601 - 27 813 0039 2.058 - 3390.33.00 - 20.....	R\$ 6.000,00
4601 - 27 813 0039 2.058 - 3390.36.00 - 20.....	R\$ 5.000,00
4601 - 27 813 0039 2.058 - 3390.92.00 - 20.....	R\$ 9.000,00
SOMA.....	R\$ 110.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 20.058.600,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de outubro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

PROCESSO Nº: 26658373/2005

INTERESSADO: Sociedade São Vicente de Paula

ASSUNTO: Contrato de Locação

DESPACHO N° 224/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o art. 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, autorizar a firmatura de contrato de locação entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, e a **SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSV**, neste ato representado pelo Sr. **Donizeti Aparecido Artoni**, no valor mensal de **R\$ 3.583,80** (três mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), do imóvel situado à Rua Leran, Qd. 560, Lote 14, Parque Acalanto, nesta Capital, destinado ao funcionamento de uma Unidade de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, contados **a partir de 18 de março de 2005**.

À Procuradoria Geral do Município, para lavratura do instrumento próprio. Após submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de julho de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 27482295/2005

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento

ASSUNTO: Contrato de Serviços

DESPACHO N° 378/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o art. 24, XIII, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, *autorizar* a firmatura de contrato de prestação de serviços técnico-especializados entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM/ Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO CENTRO-OESTE - ITCO**, no valor global de **R\$ 2.789.528,59** (dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), objetivando a execução da revisão da Lei Complementar n.º. 015/92 - Lei do Plano de Desenvolvimento Integrado de Goiânia - PDIG-2000, que contempla o Plano Diretor do Município de Goiânia e de sua Lei Complementar n.º. 031/94, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, por um período de 12 (doze) meses, **contados a partir da data de sua assinatura**, conforme descrito no Processo n.º 2.748.229-5/2005.

Encaminhem-se à Secretaria Municipal de Planejamento, para emissão da respectiva nota de empenho e, em seguida, à Procuradoria Geral do Município, para lavratura do instrumento próprio de contrato. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FUMDEC

Processo n°: **27209513**

Interessado: **WANDER CAIRES LIMA**

Objeto: **CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DESPACHO N° 180/2005 - A Presidente da FUMDEC, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no processo n° **26206405**, declara dispensável o procedimento licitatório, com base no **artigo 24, inciso II e artigo 26 da Lei Federal n° 8666/93**, e alterações posteriores e autorizar a realização da presente despesa no valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, no valor total do processo de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** para contratação do prestador de serviços WANDER CAIRES LIMA, destinado a função de Coordenador Municipal, no Programa Sentinela, pela Fundação Municipal do Desenvolvimento Comunitário - **FUMDEC** durante o período de 04 meses, contados a partir de 01.09.2005 a 31.12.2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, ao 01 dia do mês de novembro de 2005.

LAYDES SEABRA GUIMARÃES SOUZA
Presidente/FUMDEC

SECULT

PROCESSO N°: 27212310/2005

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM EDIÇÃO DE LIVROS

ASSUNTO: CONVITE N° 186/2005

DESPACHO N° 0254/2005 GAB - Tendo em vista o que consta do presente processo, o seu término e, principalmente, o disposto no Art. 38, inciso VII, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada, posteriormente, RESOLVO ratificar a Ata de julgamento da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura, homologar o Convite n° 186/2005, via do processo em epígrafe, a qual declarou vencedora a licitação a firma LEART - LIVRARIA E DISTRIBUIDORA E EDITORA LTDA. e adjudicar a esta a contratação dos serviços licitados.

Retorne-se o processo à Procuradoria Geral do Município para as providências complementares.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, ao 1º dia do mês de novembro do ano de 2005.

Kleber Adorno
Secretário

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO N° 077/2005

1 - DATA: Goiânia, 29 de julho de 2005.

2 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP**, por meio do Conselho Central Nsa. Senhora de Fátima.

3 - OBJETO: Locação pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, do imóvel situado na Rua Leran, Quadra 560, Lote 14, Parque Acalanto, nesta Capital.

4 - VALOR: O valor mensal de R\$ 3.583,80 (três mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) e valor global de R\$ 43.005,60 (quarenta e três mil, cinco reais e sessenta centavos).

5 - PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de **18 de março de 2005**, sendo que o período de 18 de março de 2005 a 31 de julho de 2005, será pago mediante Cláusula de Indenização, conforme dispõe o sub-item 2.4 da Cláusula Primeira.

6 - PROCESSO N°: 26658373/2005

EXTRATO DO CONTRATO N° 137/2005

1 - DATA: Goiânia, 1° de novembro de 2005.

2 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAM / FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO / FMDU e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO CENTRO-OESTE - ITCO.

3 - OBJETO: Execução da revisão da Lei Complementar n° 015/92, Lei do PDIG-2000, que contempla o Plano Diretor do Município de Goiânia e de sua Lei Complementar n° 031/94 - Lei do Uso do Solo e Ocupação do Solo Urbano.

4 - VALOR: Estima-se em R\$ 2.789.528,59 (dois milhões, setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos).

5 - PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6 - PROCESSO N°: 27482295/2005

DERMU

EXTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: DERMU - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

CONTRATADAS: IPIRANGA ASFALTOS S/A, FEAMIG - FÁBRICA DE EMULSÕES ASFÁLTICAS DE MINAS GERAIS LTDA., DISBRAL - DISTRIBUIDORA DE ASFALTO S/A e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO: n° 023/2005.

DATA: 31 de outubro de 2004.

FUNDAMENTO: Decorre do Processo n° 2.763.343-9, de 21.10.2005.

OBJETO: aquisição de 6.000t (seis mil toneladas) de CAP-50/70, 500t (quinhentos toneladas) de CM-30 e 500t (quinhentos toneladas) de RR-1C.

VALOR: R\$ 6.899.500,00 (seis milhões, oitocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais).

Goiânia, 31 de outubro de 2005.

ELIEL GONÇALVES DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Engº MAURO MIRANDA SOARES
Diretor Geral

FUMDEC

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Local e data: **Goiânia, 01 de novembro de 2005.**

Contratantes: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC E WANDER CAIRES LIMA.**

Fundamento: **Lei nº 8.666/93, Institui Normas Gerais para Licitações e Contratos Administrativos e dá outras Providências.**

Objeto: **Prestar serviço de natureza autônoma como COORDENADOR MUNICIPAL** para o Programa Sentinela, a ser executado nos Centros de Referências pela Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, realizando todas as atividades correlatas à função, viabilizando os procedimentos cabíveis.

Prazo: **01.09.2005 a 31.12.2005.**

Vlr. do Contrato: **R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**

Nº do Processo: **27209513**

Edilene Garcia de Almeida Daher
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC

SMT

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 073/2005

Processo nº 26323801

Fundamentos: Art. 38, inciso VII e Art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e Art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

METALCOURO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ITEM	VR TOTAL
01	7.323,70
02	693,00
20	6.090,30
21	316,03
22	2.032,05
24	1.717,00
25	3.200,00
26	10.320,00
27	8.480,00
28	12.615,00
29	1.520,00
30	5.229,00
TOTAL	59.535,98

CONFECÇÕES METRO LTDA

ITEM	VR TOTAL
03	3.620,00
04	3.009,80
05	4.605,60
06	2.677,50
07	3.876,00
08	2.295,00
09	7.433,60
10	6.120,00
12	5.004,00
13	684,00
14	6.255,00
15	855,00
16	25.457,49
18	3.136,00
19	1.104,00
TOTAL	76.132,99

Goiânia, 31 de outubro de 2005.

PAULO AFONSO SANCHES - Cel. QOPM R/R
Superintendente
